

**Lisb@20<sup>20</sup>**

Programa Operacional  
Regional de Lisboa  
2014/2020

**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**AVISO Nº LISBOA – 36-2021-16**  
**Formação Públicos Estratégicos**

**EIXO PRIORITÁRIO: 6** – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**OBJETIVO TEMÁTICO:** Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO:** 9iii - Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO:** Combate às discriminações e aos estereótipos

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** Formação de públicos estratégicos

**ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO:** Região de Lisboa NUTS II – Área Metropolitana de Lisboa

**DATA DE ABERTURA:** Dia útil seguinte à publicação

**DATA DE ENCERRAMENTO:** trigésimo dia após a data de abertura

<b>1. Enquadramento e objetivos</b> .....	3
<b>2. Tipologia de operação e ações elegíveis</b> .....	3
3. Destinatários .....	4
4. Beneficiários .....	5
5. Limite ao número de candidaturas .....	5
6. Duração máxima das operações a apoiar .....	5
7. Critério de elegibilidade do beneficiário .....	5
8. Organismo Intermédio .....	5
9. Área geográfica de aplicação .....	5
10. Dotação financeira e nível de financiamento .....	6
11. Montantes e limites do apoio .....	6
12. Regras de elegibilidade das despesas .....	6
<b>13. Despesas elegíveis</b> .....	7
14. Procedimentos para apresentação das candidaturas .....	7
15. Prazos de apresentação de candidaturas .....	8
16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas .....	8
<b>17. Condições de alteração</b> .....	9
18. Documentação .....	10
19. Regime de financiamento .....	10
20. Aceitação da decisão .....	11
21. Contratualização de resultados das operações a financiar .....	11
22. Eficiência e resultados .....	12
23. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	12
24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	12
25. Outras disposições .....	13
<b>Anexo I – Deliberação que aprova a metodologia de custos simplificados</b> .....	14
<b>Anexo II – Formadores</b> .....	15
<b>Anexo III – Grelha de Análise</b> .....	17
<b>Anexo IV- Fluxograma</b> .....	19

## **1. Enquadramento e objetivos**

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, 23 de agosto, n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 163/2020, de 1 de julho, e 279/2020, de 7 de dezembro doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, em seguida designada por Autoridade de Gestão

O presente aviso configura um convite para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de Novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e 10-L/2020, de 26 de março e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

Este convite dirige-se assim a um único beneficiário, nos termos dos normativos identificados no parágrafo anterior e refere-se à Tipologia de Operações dirigida à Formação de Públicos Estratégicos, regulada nos artigos 134.º a 137.º do Regulamento Específico referente ao Programa Operacional Regional de Lisboa

A Formação de Públicos Estratégicos é uma das tipologias de operações do Programa que dá resposta aos objetivos das políticas públicas no âmbito da cidadania, da promoção e defesa da igualdade entre mulheres e homens e de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, constantes da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), e dos seus planos de ação, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio.

Em concreto, pretende-se apoiar a execução do Plano Anual de Formação Conjunta Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica aprovado na sequência dos trabalhos da Comissão Técnica Multidisciplinar (CTM) criada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2019, de 6 de março, visando a concretização do reforço e diversificação dos modelos de formação, valorizando a análise de casos concretos e integrando módulos e ações comuns, integrando participantes oriundos dos serviços e entidades públicas que mais direta e proximamente lidam com as situações de violência de género e de violência doméstica, visando a atualização contínua de conhecimentos e competências, a uniformização de conceitos e a resposta às necessidades de um exercício profissional esclarecido.

## **2. Tipologia de operação e ações elegíveis**

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes ações que concorram para os objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND):

- Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica.

As ações deverão seguir os referenciais de formação aprovados no âmbito do Plano Anual de Formação Conjunta Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica disponibilizados pela CIG disponível em ([https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/172-20\\_PLANO\\_ANUAL\\_FORMACAO.pdf](https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/172-20_PLANO_ANUAL_FORMACAO.pdf))

Estão previstos três percursos formativos, que se desdobram em 14 cursos: Um Tronco Comum; Um Percurso Formativo 1: Proteção Policial e Tutela Judicial, e um Percurso Formativo 2: Tutela Social.

Não é requisito que os participantes percorram os catorze cursos que constituem o Plano, podendo optar pela frequência dos cursos que se mostrem mais adequados e necessários ao seu desempenho profissional.

De salientar que as ações de formação podem ser realizadas na modalidade de formação presencial ou, na modalidade de formação a distância (e-learning ou b-learning).

Serão elegíveis apenas as ações em que o grupo inicial em formação seja constituído por um número mínimo de 12 e um número máximo de 28 formandos/as.

Em sede de candidatura a entidades beneficiária deverá apresentar a equipa de formadores/as com os respetivos *curricula vitae* demonstrativo de experiência de intervenção e/ou formação/especialização nas áreas objeto da formação, acompanhado de respetivo termo de responsabilidade ou, não sendo isso possível para todos os casos, deve ser identificado o perfil do/a formador requerido para dinamizar a acção. De igual modo deverá ser quantificado o número de formandos/as por acção.

### **3. Destinatários**

O Aviso – convite destina-se a profissionais do sector público que, em algum momento e segundo diversos graus de especialização e exigência, tenham ou possam vir a ter intervenção em contexto de violência contra as mulheres ou vítimas de violência doméstica, nomeadamente:

- a) Profissionais da área da justiça, como Magistrados/as Judiciais e do Ministério Público, Oficiais de justiça; Inspectores/as da Polícia Judiciária; técnicos de reinserção social, Guardas prisionais; Técnicos/as superiores e Assistentes Técnicos, cujas funções se enquadrem no objetivo do aviso.
- b) Profissionais da área da Administração Interna, como profissionais dos Órgãos de Polícia Criminal e Forças de Segurança (profissionais da GNR, da PSP, inspetores/as do SEF e Polícia Marítima) e Técnicos/as Superiores e Assistentes Técnicos cujas funções se enquadrem no objetivo do aviso.
- c) Profissionais da área da educação, como pessoal docente e não docente de todos os ciclos de ensino, incluindo o ensino superior, psicólogos/as a exercer funções nos Serviços de Psicologia e Orientação em Contexto Escolar;
- d) Profissionais da área da Saúde, designadamente as Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos – EPVA, Núcleos de Apoio às Crianças e Jovens em Risco (NACJR), Núcleo Hospitalar de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NHACJR) e profissionais das entidades envolvidas em matéria de promoção da paternidade cuidadora;
- e) Profissionais da área da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, como os/as dos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental (CAFAP), das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e das as Equipas Multidisciplinares de Apoio Técnico aos Tribunais (EMAT).
- f) Profissionais do sector público de emprego e da formação, como psicólogos/as e técnicos/as de serviço social a exercer funções de orientação e formação na área da formação profissional da Rede de Centros de Gestão Direta do IEFP I.P. , incluindo os seus Centros Qualifica.

#### **4. Beneficiários**

Nos termos previstos na Deliberação de 24 de junho de 2021 da CERP., o presente convite para apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente ao Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), instituído pelo Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, na qualidade de serviço público com responsabilidade legal de planear, coordenar e promover a execução de ações de especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional nos domínios transversais da Administração Pública.

#### **5. Limite ao número de candidaturas**

O beneficiário pode apresentar apenas uma candidatura.

#### **6. Duração máxima das operações a apoiar**

A candidatura apresentada no âmbito deste aviso terá uma duração que não poderá ultrapassar a data limite de 30 de junho de 2023.

As ações de formação devem ter início e termo no período de duração da respetiva candidatura.

#### **7. Critério de elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento, designadamente, dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### **8. Organismo Intermédio**

Nos termos dos artigos n.ºs 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 34/2018, de 15 de maio, e 127/2019, de 29 de agosto, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Regional de Lisboa, nos termos da Deliberação da CIC n.º 41/2015, de 10 de abril.

#### **9. Área geográfica de aplicação**

Na candidatura podem ser propostas ações na modalidade de formação presencial e outras em regime de formação a distância.

Nas ações de formação presencial, a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realizam as ações, nos termos do artigo 84.º do REISE.

Nas ações exclusivamente organizadas na modalidade de formação a distância, o local de realização das ações corresponde ao local do posto de trabalho dos formandos.

Em qualquer uma destas modalidades o local da formação tem de se situar dentro dos limites geográficos da Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II).

## **10. Dotação financeira e nível de financiamento**

A dotação indicativa, a título de despesa pública, a alocar ao presente avisos é de 1.200.000€ (um milhão e duzentos mil euros).

Conforme estabelecido no artigo 5.º do Regulamento Específico, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o custo total elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º6.

## **11. Montantes e limites do apoio**

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, na modalidade de cofinanciamento através de Taxa Fixa de 40%, aplicável aos custos diretos com pessoal, sendo acrescidos dos encargos com formandos, ambos apurados em custos reais, conforme estabelecido na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos da metodologia de custos simplificados aprovada pela Deliberação da CIC Portugal n.º 14/2021, de 31 de março, constante em Anexo I ao presente aviso.

Sendo o convite dirigido a uma entidade pública (definida nos termos previstos no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação), salienta-se que os encargos com remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, são elegíveis apenas quando contabilizados a título de Contribuição Pública Nacional, de acordo com o previsto no artigo 20.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação.

## **12. Regras de elegibilidade das despesas**

Os custos diretos elegíveis com pessoal e os encargos com formandos são comprovados e reembolsados segundo o regime de custos reais, sendo as despesas consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais, ao nível das despesas de formandos e formadores, exista relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

### 13. Despesas elegíveis

A presente operação é apoiada através do regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 68.º B do Regulamento 1303/2013, inserido pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Para determinar o custo total elegível com a operação será utilizada a metodologia aprovada pela Deliberação da CIC Portugal nº 14/2021, de 31 de março, nos seguintes termos:

- a) São elegíveis os custos diretos com pessoal, sendo para o efeito considerados os custos com formadores internos e externos, com um custo/hora máximo elegível de 45€, aprovado nos termos da Deliberação da CIC Portugal n.º 15/2021, de 31 de março (em anexo II), sem prejuízo do previsto nos n.º(s) 1, 2, 4 e 5 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, 2 de março.

Os custos com deslocações e alojamento não são considerados na base de cálculo da taxa fixa, pelo que não são tratados como custo efetivamente incorrido e pago para efeitos da aplicação dos limites estabelecidos na Portaria, podendo ser tratados como os restantes custos indiretos, isto é, não se lhes aplica limites.

- b) São elegíveis os encargos com formandos, como previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º e no artigo 13.º, ambos, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, os quais são considerados custos elegíveis adicionais, não relevando para o cálculo da taxa fixa e financiados no regime de custos reais, conforme definido na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- c) Outros custos da operação, conforme o resultante do cálculo feito com base nos custos diretos com pessoal (a) multiplicado por uma taxa fixa de 40%.

O Custo Total Elegível será calculado da seguinte forma:

**Custo Total Elegível** = Custos diretos com pessoal x 140% + Encargos com Formandos.

Na formação a distância o cálculo dos apoios indicados na alínea a) e b) é realizado tendo por base as horas de formação síncronas e assíncronas.

### 14. Procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

## 15. Prazos de apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre entre as 8H00 do dia útil seguinte à publicação do aviso e as 18H00 do trigésimo dia corrido após a data de abertura.

## 16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

**16.1** Depois de verificados os critérios de elegibilidade, a candidatura será objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

O **indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes categorias de critérios:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

$$\text{Indicador de Mérito absoluto} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05D$$

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100):

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só será considerada a candidatura que obtenha as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A**,



**não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50.** A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo III ao presente Aviso.

**16.2** A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo II ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

## **17. Condições de alteração**

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7, 8 e 9 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, na candidatura plurianual, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## 18. Documentação

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Documento referente à Memória Descritiva da Operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e sub-rubrica de custos;
- Metodologia de avaliação da aquisição de conhecimentos/competências por parte dos/as formandos/as no âmbito da formação dada;
- *Curriculum vitae* dos formadores, que demonstre formação específica e/ou experiência de formação relevante nas áreas elegíveis; Não sendo possível apresentar o CV para todos os casos deve ser identificado o perfil do/a formador requerido para dinamizar a(s) ação(ões).
- Certificado de Competência Pedagógica (CPP) ou declaração de docência;
- Lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).

O formato dos documentos permitido a anexar é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documento é 5MB.

## 19. Regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado (no caso das candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, designadamente quando se verifique a não realização integral das atividades aprovadas em candidatura, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

O pedido de saldo final deve ser acompanhado de relatório que demonstre os resultados da aplicação da metodologia de avaliação da aquisição de conhecimentos/competências por parte dos/as formandos/as no âmbito da formação dada. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a CIG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo

## **20. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

## **21. Contratualização de resultados das operações a financiar**

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura

relewa como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidatura subsequente do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Desta forma, serão contratualizados com o beneficiário os indicadores identificados de seguida:

Indicadores de Realização e Resultado		Unidade	Meta
Indicador de Realização	de Participações em ações de formação de públicos estratégicos	Nº	3.000
Indicador de Resultado	de Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos	%	95%

Fórmula de cálculo Indicador de resultado:

$$\frac{\text{Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos}}{\text{Participações em ações de formação de públicos estratégicos}} \times 100$$

## 22. Eficiência e resultados

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para a(s) respetiva(s) atividade(s).

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 80% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 5% do montante a aprovar em saldo.

## 23. Divulgação de resultados e pontos de contacto

Os beneficiários podem obter informação, junto do Organismo Intermédio Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt.

## 24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando

obrigatoriamente os logótipos do PORLisboa2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## **25. Outras disposições**

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa, 27 de julho de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

## Anexo I – Deliberação que aprova a metodologia de custos simplificados



### Deliberação n.º 14/2021

#### Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Tipologia de Operações Formação de Públicos Estratégicos

A Comissão Interministerial do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento da Tipologia de Operações Formação de Públicos Estratégicos, prevista no n.º 1 do artigo 135.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, que sejam aprovadas pelo Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego e pelo Programa Operacional Regional de Lisboa, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos com o pessoal elegível para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 31 de março de 2021

O Ministro do Planeamento

Ángelo Nelson  
Rosário de  
Souza

Assinado de forma  
digital por Ángelo  
Nelson Rosário de Souza  
Dados: 2021.04.01  
1924531 v01197

(Nelson de Souza)

## Anexo II – Formadores



### Deliberação n.º 15/2021

#### **Fixação de encargos para formadores/consultores para a Tipologia de Operação Formação de Públicos Estratégicos**

A Tipologia de Operação *Formação de Públicos Estratégicos*, estabelecida na secção XIII do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e do Emprego, aprovado pela Portaria 97-A/2015, de 20 de março, na sua atual redação, visa a qualificação dos profissionais das diversas áreas com competências em domínios associados à promoção da igualdade de género, à prevenção e combate às discriminações em razão do sexo, da orientação sexual e da identidade de género, à prevenção e combate à violência doméstica e, em geral, à violência de género, incluindo a mutilação genital feminina, à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, e ao apoio e acompanhamento especializados a vítimas e agressores.

Num renovado esforço para enfrentar o drama social da violência contra as mulheres e a violência doméstica, o Governo criou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2019, de 6 de março, uma Comissão Técnica Multidisciplinar (CTM) que preparou um relatório com propostas para concretização do reforço e diversificação dos modelos de formação, valorizando a análise de casos concretos e integrando módulos e ações comuns, tendo posteriormente sido aprovado o Plano Anual de Formação Conjunta Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica.

O primeiro ciclo de Avisos de Abertura de Candidaturas, entre 2015 e 2019, contemplou diversos públicos estratégicos, mas mostrou ser insuficiente, não tendo abrangido em extensão os profissionais de educação, os agentes das áreas sociais, as forças e serviços de segurança, o pessoal dos serviços de saúde, os magistrados e os funcionários judiciais, pelo que, tendo por base o diagnóstico geral de necessidades dos vários sectores, o ciclo final de avisos será direcionado para esses profissionais, com um grau de exigência acrescido decorrente dos novos referenciais de formação desenvolvidos e aprovados pela Comissão Técnica Interdisciplinar (CTM) para a especificidade da intervenção pública.

- A experiência do anterior ciclo de intervenções em que se verificaram dificuldades no recrutamento de formadores/consultores com competências específicas na formação violência de género e violência doméstica;
- A necessidade de encontrar recursos especializados nas áreas temáticas definidas como prioritárias para 2021, efectivamente mais exigentes em termos das qualificações exigidas e que se constituem como diferenciadoras no âmbito das políticas públicas prosseguidas.
- O momento em que vivemos de períodos de confinamento, que tendem a tornar mais urgente e prioritária uma intervenção nesta área, em particular no que diz respeito à formação dos agentes públicos que lidam com a realidade da violência contra as mulheres e a violência doméstica;

Assim, atendendo às dificuldades no recrutamento de formadores com competências específicas exigidas na formação na área da violência de género e violência doméstica, bem como a particular exigência associada ao grupo alvo a abranger, em termos das qualificações exigidas e que se constituem como diferenciadoras no âmbito das políticas públicas prosseguidas, a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020 deliberou, por consulta escrita, abrigo do artigo 6.º do seu Regulamento Interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do artigo 20.º-A da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que aprovou em anexo o Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, e ao abrigo do artigo 6.º do regulamento interno da CIC Portugal 2020, sob proposta da Autoridade de Gestão do POISE, e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., fixar, para a referida tipologia, o custo/hora máximo elegível com formadores/consultores em 45€/hora, na componente de formação, aplicável ao próximo aviso de candidatura a abrir pelo POISE e ou pelo POR Lisboa.

CIC Portugal 2020, 31 de março de 2021

O Ministro do Planeamento

Ângelo Nelson  
Rosário de  
Souza

Assinado de forma  
digital por Ângelo  
Nelson Rosário de Souza  
Dados: 2021.04.01  
19:25:53 +01'00'

(Nelson de Souza)



### Anexo III – Grelha de Análise

#### GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

Nº Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação da categoria
A	<p><b>1. Coerência entre os materiais pedagógicos a utilizar e os referenciais existentes em igualdade de género e/ou violência de género</b> Elementos a considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Coerência entre o diagnóstico de necessidades e o projeto formativo apresentado;</li> <li>b) Adaptação dos conteúdos programáticos ao público-alvo;</li> <li>c) Adequação entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo calendarização das ações de formação</li> </ul> <p><u>Elevado:</u> Se for obtida apreciação elevada em todos os elementos</p>	100	100
	<p><b>2. Experiência da entidade formadora nos domínios da igualdade de género, do combate à discriminação e à violência doméstica e do tráfico dos seres humanos</b> Elementos a considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Experiência da entidade formadora no âmbito da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos;</li> <li>b) Materiais pedagógicos ou outros produtos concebidos no âmbito da igualdade de género e/ou violência de género</li> </ul> <p><u>Elevado:</u> se for obtida apreciação elevada no 1º elemento e verificada a existência de materiais com interesse no 2º elemento</p>	100	
	<p><b>3. Recurso a formadores com especialização em igualdade de género e/ou violência de género e ainda com experiência efetiva na área</b> Elementos a considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Identificação e caracterização da equipa;</li> <li>b) Adequação do perfil técnico da equipa às ações propostas;</li> <li>c) Competências da equipa em áreas temáticas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos</li> </ul> <p><u>Elevado:</u> Se for obtida uma apreciação de elevado em todos os elementos</p>	100	
B	<p><b>1. Relação dos indicadores de resultados com os indicadores de realização propostos</b> Elementos a considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Evidência de uma estratégia articulada e integrada da intervenção com outros agentes em matéria de igualdade e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos;</li> <li>b) Existência de instrumentos de notação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação</li> </ul> <p><u>Elevado:</u> Se for obtida uma apreciação de elevado em todos os elementos</p>	100	100
	<p><b>2. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</b> A entidade deve indicar os resultados alcançados em termos de execução no âmbito de operações cofinanciadas, no PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançada. <i>Nota: A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra replicando o valor obtido no critério anterior</i></p>		

C	<p><b>1. Grau de relevância para a estratégia regional do POR Lisboa 2020 no que se refere às respostas aos grandes desafios sociais da região para as áreas da igualdade de género, designadamente, as que se encontram identificadas no V Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Não discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de prevenção e combate à violência doméstica e de género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017 e o III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017</b></p> <p><b>Elementos a considerar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Avaliação do grau de adequação das ações de formação propostas às características dos/as destinatários/as ;</li> <li>b) Grau de relevância do contributo das ações para o cumprimento dos Planos Nacionais</li> <li>c) Grau de adequação do perfil da entidade (missão, áreas de intervenção) à natureza do projeto;</li> <li>d) Inserção ou relação do projeto com a estratégia da entidade</li> </ul> <p><u>Elevado:</u> Se for obtida uma apreciação de elevado em todos os elementos</p>	100	100
D	<p><b>Existência de instrumentos que assegurem a disseminação e efeito demonstrativo do projeto para o domínio da igualdade de género e do combate à violência doméstica.</b></p> <p><u>Elevado:</u> o projeto identificar a existência de ações de divulgação e de sensibilização dirigidas à comunidade</p>	100	100
<p><b>Indicador de Mérito absoluto = 0,4 *100 + 0,25 *100 + 0,3 *100 + 0,05 *100</b></p>			100

## Anexo IV- Fluxograma

